

A CRUZADA DE PORTUGAL: O APOIO LUSITANO À CONSTRUÇÃO DA BASÍLICA DE SÃO PEDRO

GAETANO SABATINI e RENATA SABENE

Università Roma 3

A *Fabbrica* de São Pedro foi instituída pelo papa Júlio II com o objetivo de chefiar as obras de reconstrução da Basílica iniciadas entre o final de 1505 e o início de 1506¹. Devido à peculiar natureza jurídica do instituto escolhido, a *Fabbrica* assumiu o controlo de todas as actividades da Basílica² com plena autonomia na área administrativa e financeira, sem limites de natureza territorial e apenas submetida ao controlo directo do pontífice.

¹ Com a constituição *Liquet omnibus* de 13 de Janeiro de 1509, o papa Júlio II deu uma primeira organização ao instituto (Archivio della Fabbrica di San Pietro, doravante AFSP, Arm. 1, A, 1, n. 4). No que diz respeito à história e à actividade desenvolvida pela *Fabbrica* de São Pedro, cf. Alfredo Maria PERGOLIZZI (org.), *Magnificenze Vaticane. Tesori inediti della Fabbrica di San Pietro*, Roma, De Luca Editori d'Arte, 2008; Michele BASSO, *I privilegi e le consuetudini della Reverenda Fabbrica di San Pietro in Vaticano (secc. XVI-XX)*, 2 vols., Roma, Typis Polyglottis Vaticanis, 1987; Niccolo DEL RE, "La Sacra Congregazione della Reverenda Fabbrica di San Pietro", in *Studi Romani*, n.º 3, 1969, pp. 287-301. Temos também que assinalar a sempre válida obra de Ludwig VON PASTOR, *Storia dei Papi dalla fine del Medio Evo*, Roma, Desclée, 16 vols., 1942-1955, na qual é possível encontrar numerosas referências às múltiplas actividades da *Fabbrica* de São Pedro.

² Na terminologia eclesiástica, o termo "fabbrica" define um instituto que administra as rendas destinadas quer à manutenção do edifício sacro, quer ao apoio das actividades espirituais. Para o significado e as competências atribuídas historicamente ao instituto da *Fabbrica*, veja-se Gaetano MORONI, s. v. "Fabbrica", in *Dizionario storico di erudizione storico-ecclesiastica*, Venezia, Tipografia Emiliana, XXII, 1842, pp. 253-254; veja-se também Umberto CALANDRELLA, "Storia e sviluppo normativo delle Fabbricerie", in *La Fabbriceria. Diritto, Cultura, Religione*, Atti della Giornata di Studio, Ravenna 10 dicembre 2005, José Ignacio ALONSO PÉREZ (a cura di), Bologna, Bononia University Press, 2007, pp. 27-33. Para um aprofundamento das *opere* e das *fabbricerie*, cf., Margaret HAINES e Lucio RICCETI (a cura di), *Opera. Carattere e ruolo delle fabbriche cittadine fino all'inizio dell'Età Moderna*, Atti della Tavola Rotonda, Villa I Tatti, Firenze

A documentação relativa a todas as actividades da *Fabbrica*, desde a sua fundação até hoje, confluiu no Archivio da Fabbrica di San Pietro no Vaticano: os documentos mais antigos remontam às primeiras décadas de 1500 enquanto que as primeiras notícias acerca da sua recolha e conservação sistemática são datadas de 23 de Dezembro de 1545 quando foi adquirida “*una carrettata di tavole per fare lo armario per serbare le scritture della Fabbrica*”³; posteriormente ao longo da segunda metade de 1500, foi-se constituindo o primeiro importante núcleo de registos, associado às obras realizadas por Michelangelo⁴. Ao longo de Seiscentos, o arquivo foi-se estruturando de forma mais completa e os registos foram recolhidos e inventariados, embora a sua organização fosse definitivamente realizada apenas no século XIX; finalmente, em 1984, o arquivo foi colocado na área dos octógonos de Storpio e de Simon Mago, no interior da estrutura da Basílica. Os documentos administrativos aqui conservados oferecem não apenas a possibilidade de estudar a actividade dos grandes artistas que desenvolveram o seu trabalho na Basílica de São Pedro, mas também a oportunidade de reconstruir os percursos económicos e financeiros da *Fabbrica*, assim como alguns importantes aspectos da história das actividades produtivas em Roma na idade moderna e as relações entre a Santa Sé e toda a Cristandade⁵.

As despesas sustentadas pelo estaleiro da Basílica foram financiadas em grande parte pelas esmolas e pelas entradas da venda das indulgências, segundo modalidades que mudaram ao longo dos séculos e segundo diferentes circunstâncias: em primeiro lugar, em função do pedido de financiamentos que assumia maior ou menor intensidade de acordo com as necessidades conjunturais do estaleiro; em segundo lugar, devido ao estado

3 aprile 1991, Firenze, Leo Olschki, 1996. Para a definição jurídica e institucional da *Fabbrica* de São Pedro a referência é Niccolo DEL RE, *La Curia Pontificia. Lineamenti storico-giuridici*, Città del Vaticano, Libreria Editrice Vaticana, 1998, pp. 366-368.

³ AFSP, Arm. 1, F, 49, c. 288; veja-se também Assunta DI SANTE e Simona TURRIZIANI, “L’Archivio”, in A. M. PERGOLIZZI (org.), *Magnificenze Vaticane Magnificenze Vaticane...*, cit., p. 189.

⁴ *Id.*, pp. 189-190. Relativamente à fruição do património documental do AFSP, veja-se A. DI SANTE, “L’Archivio Storico Generale della Fabbrica di San Pietro in Vaticano e i suoi strumenti di corredo”, in Gilberto ZACCHÈ (org.), *La casa di Dio. La fabbrica degli uomini. Gli Archivi delle fabbricerie*, Atti del Convegno di Ravenna, 26 settembre 2008, Modena, Mucchi Editore, 2009, pp. 49-60.

⁵ O estudo da gestão financeira da *Fabbrica* de São Pedro é parte de um mais vasto projecto de pesquisa coordenado por Gaetano Sabatini – dentro das actividades científicas da Red Columnaria (www.redcolumnari.com) – finalizado à construção das funções do instituto em relação com a economia da cidade de Roma entre a Idade Moderna e o século XIX pré-unitário. Por enquanto, além do presente, foram acabados os seguintes estudos: Gaetano SABATINI e Renata SABENE, “Tra politica e finanza: la Cruzada di Portogallo e la Costruzione di S. Pietro (1581-1652)”, in Gaetano SABATINI (org.) *Comprendere le Monarchie Iberiche*, Atti del Seminario Internazionale di Studi, Roma 8-9 Novembre 2007, Roma, Viella, 2010, pp. 207-257; Renata SABENE, “La Depositeria della Fabbrica di San Pietro dalla conduzione privata all’affidamento al Banco di Santo Spirito in Sassia (1766)”, in *Rivista di Storia Finanziaria*, n.º 21, 2008, pp. 51-97; EAD., *La Fabbrica di San Pietro in Vaticano come azienda. Organizzazione del lavoro, retribuzioni e assistenza dei manuali a Roma nel Settecento* (no prelo).

das relações políticas e diplomáticas entre os reis católicos e a Santa Sé; finalmente, os eventos bélicos, que periodicamente fustigavam a Europa moderna, influíram de modo determinante sobre a entrada de capitais em favor do estaleiro da Basílica. Uma das principais formas de financiamento da *Fabbrica* de São Pedro foi, na idade moderna, a bula da Cruzada cujo sentido original derivava da colecta que se recolhia em Espanha e Portugal: “*scientum est quod de anno 1538 facta fuit compositio qua daretur exactio agentis Cesareae M.tis pro tribus annis nominae Fabricae*”⁶. Tratava-se do privilégio, concedido pelos pontífices aos reis católicos, de recolher fundos – geralmente através da venda das indulgências – destinados, em princípio, à luta contra os infiéis. Privilégio que teria encontrado uma definitiva e estável configuração, como veremos, apenas na segunda metade do século XVI quando, com a aceitação do breve através do qual era emanada a bula da Cruzada, os próprios reis se teriam empenhados em enviar um contributo fixo anual para a *Fabbrica* de São Pedro⁷.

As primeiras notícias acerca do contributo lusitano para a construção da Basílica Vaticana remontam a 14 de Maio de 1514 quando o rei D. Manuel, em ocasião da proclamação do Jubileu por parte do papa Leão X, se empenhou em contribuir para as obras com 60.000 ducados *di camera*, obtendo em troca o direito à cobrança da dízima sobre os bens eclesiásticos, assim como o direito a uma participação nos proventos da cruzada⁸. No entanto, em consequência da expansão da reforma protestante, o próprio Leão X, através de uma bula de 13 de Abril de 1519, limitou os privilégios da *Fabbrica* de São Pedro no que dizia respeito às indulgências⁹, abrindo uma fase de abrandamento das obras de construção devido à falta de fundos, ao ponto de, em 1521, o Capítulo de São Pedro ter colocado à venda quatro propriedades para fazer face às despesas¹⁰.

Paulo III, fortemente determinado em revitalizar o estaleiro basilical, promulgou, a 16 de Setembro de 1535, uma bula através da qual voltou a confirmar as indulgências em favor dos promotores da *Fabbrica*, concedendo ao rei de Portugal, D. João III, uma participação considerável nas esmolas recolhidas no seu reino¹¹. O andamento das entradas destinadas à *Fabbrica* de São Pedro estavam, todavia, condicionadas por outras questões que tornavam complicadas as relações diplomáticas entre Roma e Lisboa,

⁶ AFSP, Arm. 1, A, 8, c. 275.

⁷ Acerca do sentido atribuído à Cruzada no contexto da cultura da idade moderna cf. Giovanni RICCI, “Il nemico ufficiale. Discorsi di crociata nell’Italia moderna”, in Francesca CANTÙ, Giuliana DI FEBBO, Renato MORO (org.), *L’immagine del nemico. Storia, ideologia e rappresentazione tra età moderna e contemporanea*, Roma, Viella, 2009, pp. 41-55. No que diz respeito à reconstrução das origens das Cruzadas enquanto ferramenta para a recolha de fundos para a defesa da Cristandade, veja-se G. SABATINI e R. SABENE, *Tra politica e finanza...*, cit., pp. 207-211.

⁸ L. VON PASTOR, *Storia dei Papi...*, cit., IV-1, p. 518.

⁹ AFSP, Arm. 49, D, 1, c. 24.

¹⁰ L. VON PASTOR, *Storia dei papi...*, cit., IV-1, p. 520.

¹¹ *Id.*, V, pp. 758-759.

entregues em 1544 a Monsenhor Giovanni Ricci de Montepulciano, bispo de Siponto, nomeado núncio apostólico em Portugal. O núncio tinha, em primeiro lugar, o cargo de verificar a disponibilidade do rei português em intervir junto de Carlos V para que o imperador retirasse as concessões outorgadas aos protestantes em ocasião da Dieta de Spira¹². Em seguida, em 1545, foi entregue ao núncio o cargo de colector da *Fabbrica* de São Pedro, assim como o difícil encargo de examinar todas as causas pendentes relativas aos processos encaminhados pela inquisição portuguesa¹³.

Foi provavelmente relacionado com as tensões que acompanharam este último cargo, o facto que o núncio Ricci fosse obrigado a ficar alguns meses em Espanha antes de lhe ser consentido entrar no reino de Portugal¹⁴. Mesmo quando conseguiu apossar-se do seu cargo e, enquanto colector começou a recolher os fundos para enviar à *Fabbrica* de São Pedro, Monseñor Ricci encontrou uma certa resistência por parte do monarca português: a 25 de Novembro de 1545 escreve ao Secretario da *Fabbrica* que “*il Re non vuol sapere delle facultà della Fabbrica perché il Portogallo è povero e ha tanti nemici da tenere a bada*”¹⁵. A 19 de Janeiro refere ainda que, desde 1 de Setembro, dia da sua entrada em Portugal, “*sino a tutto dicembre, che son tre mesi e mezzo, son pigliati 300 ducati, che stanno a loro piacimento, (perché) il regno è piccolissimo e poverissimo*”¹⁶. Mais tarde, a 11 de Junho, declara que tinha chegado a recolher um total de apenas 1.000 ducados¹⁷, e a 9 de Setembro confirma o curso negativo das esmolas: “*rincrescemi assai che le faccende siano poche, perché il secondo anno ci si mostra tanto cattivo che temo non arrivi alla metà del primo*”¹⁸.

Os deputados da *Fabbrica*, todavia, exerciam pressões sobre o núncio para que este não desistisse dos esforços, informando-o constantemente do bom andamento das obras que necessitavam da continuidade do fluxo de fundos. Escreviam, por exemplo, a 28 de Janeiro de 1547: “*Questa fabbrica [...] cresce di maniera che dà meraviglia ad ognuno che la vede e [...] Sua*

¹² *Id.*, V, p. 477. Giovanni Ricci já tinha sido utilizado pelo papa Paulo III em muitas missões diplomáticas, entre as quais assinalamos a missão junto de Carlos V a 20 de Agosto de 1539 aquando das negociações para a convocação do Concílio (*Id.*, p. 85) e também enquanto intermediário entre o imperador e Francisco I em 1542 (*Id.*, p. 447).

¹³ Filippo Angelico BECCHETTI, *Istoria degli ultimi quattro secoli della Chiesa. Dallo scisma d'Occidente al regnante Sommo Pontefice Pio Sesto*, Roma, Antonio Fulgoni, t. XI, 1795, p. 73; Alexandre HERCULANO, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Vitorino NEMÉSIO, Jorge BORGES DE MACEDO e António C. LUCAS (orgs.), Lisboa, Bertrand, 1979, 2 vols.

¹⁴ AFSP, Arm. 54, A, 209, c. 315: “*Mons. Giovanni Ricci, eletto vescovo di Siponto viene mandato Nunzio in Portogallo per far roba (...) ma il Re non gli concede di entrare e cosi rimane più mesi in Spagna. Finalmente il permesso è concesso*”. Acerca das tensões entre Lisboa e Roma que acompanharam a instituição da Inquisição em Portugal nos anos 30-40 do século XVI, veja-se o sempre importante A. HERCULANO, *Historia da origem...*, cit., *passim*.

¹⁵ AFSP, Arm. 54, A, 209, c. 315.

¹⁶ AFSP, Arm. 54, A, 210, c. 26.

¹⁷ *Id.*, c. 213.

¹⁸ *Id.*, c. 290.

*Santità a vederla crescere come fa, ne piglia una grandissima soddisfazione e si ringargliardisce tuttavia in farla proseguire*¹⁹. A 11 de Outubro de 1549 os deputados da *Fabbrica* voltaram a insistir com Ricci para que se empenhasse na recolha de fundos²⁰ “per le grandissime spese et apparato incredibile che si fa di presente per condurre a fine questa gloriosa fabrica la quale, come pensiamo, dovendo essere molti secoli ammirata dal mondo per quella parte che a lei spetta, sarà pure a famoso et perpetuo monumento della pietà et della magnificentia sua appresso i posteri e d’infinito merito appresso Dio”²¹.

Apesar das contínuas solicitações, os envios de dinheiro de Lisboa continuavam muito fracos e isto não parecia depender do insuficiente empenho do colector apostólico: a 5 de Fevereiro de 1552 o novo núncio em Portugal, Monsenhor Pompeo Zambeccari, bispo de Sulmona, escrevia a Roma, dizendo que em breve enviaria o que tinha recolhido nos seis meses precedentes, o que amontoava a pouco mais de 500 ducados. Configurava-se, assim, um contributo anual de cerca de 1.000 ducados que era exactamente a quantia assegurada por Monsenhor Ricci a partir de 1545²².

Desde a metade até à última década do século XVI não se registam importantes transformações nas modalidades com que Portugal financia as despesas para a *Fabbrica* de São Pedro. Em 1591 os contributos lusitanos em favor do instituto foram estruturados na linha da Cruzada espanhola outorgada por Pio V, em 1571, a Filipe II após os seus prementes pedidos. Já desde o início de 1561, Pio IV tinha concedido ao monarca espanhol uma bula com a qual era permitida a cobrança de 300.000 ducados de ouro por cinco anos²³. Posteriormente, solicitado pelos cada vez maiores pedidos de Filipe II, o pontífice, em Abril de 1562, enviou uma bula com a qual aumentava o direito de cobrança até 420.000 ducados, empenhando-se, simultaneamente, a outorgar prorrogação durante dez anos em lugar de cinco²⁴. Por sua parte, o monarca empenhava-se em depositar 100.000 ducados cada seis anos para a *Fabbrica* de São Pedro, em prestações de 20.000 ducados cada ano com exclusão do sexto ano. Finalmente, em 1571, Pio V renovou a Filipe II os

¹⁹ AFSP, Arm. 53, B, 133, c. 20. No entanto, a 16 de Março de 1547, o núncio respondia que “*quel poco che entrerà lo (si) manderà ogni sei mesi. Così i sei mesi passati, che sono stati migliori, hanno ben (solo, ndr) fruttato 530 ducati*” (AFSP, Arm. 54, A, 211, c. 92).

²⁰ AFSP, Arm. 53, B, 134, cc. 167-168.

²¹ *Id.*, c.182v.

²² AFSP, Arm. 54, A, 216, c. 44.

²³ Acerca do contexto no qual foi promulgada a bula de 1561, cf. Massimo Carlo GIANNINI, *L'oro e la tiara. La costruzione dello spazio fiscale italiano della Santa Sede (1560-1620)*, Bologna, Il Mulino, 2003, em particular as pp. 23-100.

²⁴ L. VON PASTOR, *Storia dei papi...*, cit., VII, p. 518. Em ocasião da campanha conduzida por Filipe II para a conquista do reino de Portugal, o depósito dos contributos para a *Fabbrica* di São Pedro foi interrompido por causa “*delle spese che ha fatto e fa continuamente il re con questa sua impresa in Portogallo. [Tuttavia] in questi tempi, quando la santa fabbrica cammina così felicemente [e] per essere quel santo re che è, la rimessa non deve tardare*” (AFSP, Arm. 53, C, 149, c. 47, Nota de 26 de Julho de 1580).

privilégios concedidos pelo seu predecessor, emanando, com duração bienal, aquela que, a partir deste momento, teria sido conhecida como a Cruzada de Espanha²⁵.

Seguindo o exemplo da Cruzada de Espanha e com base na cobrança concedida em 1577 por Gregório XIII a D. Sebastião para financiar a empresa de África – que teria levado à conquista de algumas importantes praças entre as quais a de Arzila²⁶ – foi concedida por Gregório XIII a Filipe II a Cruzada de Portugal a 6 de Abril de 1591:

*nell'origine essendo nata quella di Spagna con occasione della lega contro il Turco, quella di Portugallo per difesa da mori di quattro Piazze in Africa; nel tempo essendo quella principiata del 1571 in tempo di Pio V da durar due anni, questa nel 1591 sotto Gregorio XIV da durare tre anni, se bene nel tempo si sono dilatate l'una et l'altra sino alli sei anni.*²⁷

Ao longo das primeiras décadas de Seiscentos, a interpretação do breve da concessão da Cruzada deu origem a um contencioso entre os ministros – que representavam a Coroa de Portugal – e a *Fabbrica* de São Pedro, acerca da avaliação do contributo que se devia enviar a Roma²⁸. De facto, os termos que definiam o envio do contributo prestavam-se a ser interpretados de maneiras diferentes, e, além disso, não apresentavam a mesma formulação no que dizia respeito à Cruzada de Portugal e à Cruzada de Espanha. Este facto indicava a diferença das relações que Roma mantinha com Madrid e com Lisboa.

A circunstância que fosse o próprio Filipe II a obter a Cruzada de Espanha em 1571 enquanto monarca da monarquia espanhola e, em 1591, a Cruzada de Portugal enquanto rei do reino português, leva a reflectir sobre as motivações que estavam na origem das diferentes modalidades com que os breves de concessão da Cruzada previam o pagamento do contributo estabelecido à *Fabbrica*.

Como já foi mencionado, a Espanha devia enviar a Roma um contributo anual de 20.000 ducados, com exclusão do último ano no âmbito de seis anos, isto é, devia contribuir ao financiamento da *Fabbrica* enviando 100.000 ducados ao longo de seis anos. No entanto, o reino de Portugal teria que depositar 10.000 ducados de ouro *di camera* cada ano, por um total de

²⁵ G. SABATINI e R. SABENE, *Tra politica e finanza...*, cit., pp. 211-212.

²⁶ Gaetano MORONI, s. v. *Portogallo*, in *Dizionario storico*, LIV, Venezia 1852, p. 259. Gregório XIII, por ocasião da empresa do monarca português, tinha concedido uma cobrança de 150.000 escudos, (G. MORONI, s. v. *Gregorio XIII*, in *Dizionario storico*, XXXII, Venezia 1845, p. 299), enquanto que Gregório XIV, no momento da concessão da bula, autorizou Filipe II a levantar 50.000 cruzados (AFSP, Arm. 63, E, 11, c. 35r).

²⁷ AFSP, Arm. 63, E, 11, *Risposta ad una difficultà escita ultimamente*, c. 19r. Veja-se também AFSP, Arm. 63, E, 10, *Difficultà nel recuperare la Crociata nel Regno di Portogallo*, c. 107r.

²⁸ Para a reconstrução do dito contencioso, veja-se G. SABATINI e R. SABENE, *Tra politica e finanza...*, cit., pp. 227-237.

60.000 ducados de ouro *di camera* cada seis anos. Na definição da quantia entrevê-se a desproporção do contributo que as coroas ibéricas deviam enviar a Roma, tendo em conta quer o número dos habitantes, quer as condições económicas dos dois reinos (entendendo como Espanha todos os territórios submetidos à Coroa de Castela). Tal observação leva a considerar que a disparidade de tratamento era devida à vontade de tutelar mais os interesses do erário castelhano do que o português. As duas contribuições divergiam profundamente quer na quantidade quer na modalidade de pagamento: Filipe II, para manter os privilégios que a Santa Sé lhe tinha concedido com a bula da Cruzada espanhola (1571), com o *excusado* (1581) e com o *subsídio* (1582), tinha aceite, no momento do breve que instituía a Cruzada de Portugal, condições económicas menos favoráveis e bastante rigorosas que asseguravam à *Fabbrica* de São Pedro um financiamento mais certo e melhor estruturado em termos de cobrança²⁹.

A principal destas condições dizia respeito à moeda com que vinha enviado o contributo relativo à Cruzada: o contributo proveniente de Madrid era calculado em ducados de ouro de Espanha, enquanto que o contributo português tinha que ser depositado em ducados de ouro *di camera*, isto é, na moeda de Roma. Consequentemente, quando, ao longo do tempo e sobretudo no século XVII, a moeda de ouro de Espanha foi sujeita a uma descida de valor, o contributo enviado a Roma ficou igual no valor nominal, sendo que o valor real era diminuído³⁰. Pelo contrário, no caso da Cruzada de Portugal, a necessidade de dever proceder ao envio do contributo em ducados de ouro *di camera* fez com que, face à substancial estabilidade do valor da moeda romana e face à desvalorização do cruzado português, o valor real do contributo não só não diminuiu, mas tendencialmente aumentou no tempo³¹.

Esta fundamental divergência nas modalidades de pagamento das Cruzadas foi quase imediatamente motivo de contestações por parte de Lisboa, mas até quando a Coroa dos dois reinos ibéricos foi reunida na

²⁹ Sobre a natureza e as modalidades de recolha dos impostos do *subsídio* e do *excusado* nos reinos ibéricos, relacionados com a contemporânea instituição das Cruzadas cf. José Julián HERNÁNDEZ BORREGUERO, “Impuestos sobre renta de los eclesiásticos: el subsidio y excusado (Diócesis de Sevilla, mediados del siglo XVII)”, in *De Computis. Revista Española de Historia de la Contabilidad*, n.º 7, 2002, pp. 80-99; mais especificamente sobre as origens da fiscalidade eclesiástica em Portugal, cf. Stéphane BOISELLIER, “Sur quelques manuscrits concernant la fiscalité pontificale au Portugal”, in *Archivum Historiae Pontificiae*, n.º 43, 2005, pp. 13-45; Id., “Les rapports entre prélèvement fiscal et mécanismes économiques: leurs représentations dans les Cortes au Portugal dans la première moitié du XIV^e siècle”, in Simonetta CAVACIOCCHI (org.), *La fiscalità nell'economia europea. Sec. XIII-XVIII*, Firenze, Firenze University Press, 2008, pp. 1079-1099.

³⁰ Entre os séculos XVI e XVII, o valor da moeda de ouro castelhana foi modificado nos anos 1566, 1609, 1643, 1652 e 1686, cf. Elena GARCÍA GUERRA, *Las alteraciones monetarias en Europa durante la edad moderna*, Madrid, Arcos Libros, 2000, pp. 29-34.

³¹ Sobre a evolução da relação entre as moedas envolvidas no contencioso entre a Cruzada de Portugal e a *Fabbrica di San Pietro*, veja-se G. SABATINI e R. SABENE, *Tra politica e finanza...*, cit., em particular pp. 235-237.

pessoa do mesmo monarca, a consequência principal do dissídio foi o atraso crónico no envio do contributo português à *Fabbrica* de São Pedro. No entanto, quando o reino de Portugal voltou à sua autonomia relativamente à Espanha, o novo monarca D. João IV de Bragança, além de sustentar uma incansável acção diplomática para ser reconhecido pela Santa Sé, activou todos os instrumentos diplomáticos à sua disposição para tutelar os seus interesses em relação à Cruzada³².

A 20 de Janeiro de 1643, o papa Urbano VIII concedia a renovação da Cruzada de Portugal, sendo a décima quinta da sua instituição³³. Devido à crise diplomática que tinha surgido com a restauração da independência lusitana, o breve papal não foi dirigido a nenhum dos dois monarcas que reivindicavam o trono de Portugal mas aos *Cristãos daquele Reino*, facto este, que provocou uma vibrante reacção por parte de D. João IV assim como uma intensa troca de memoriais entre as chancelarias de Roma e Lisboa. Os longos e complexos documentos de contabilidade anexados teriam tido o dever de dar conta da situação de meio século de atraso nos pagamentos, nos interesses maturados e nas alterações do valor das moedas³⁴.

Após cerca de uma década de negociações, a 21 de Junho de 1652 Inocêncio X tentou acabar com o longo contencioso emanando um breve através do qual concedia a renovação de seis anos do pagamento da Cruzada e, contemporaneamente, perdoava à Coroa de Portugal toda a dívida dos pagamentos destinados à *Fabbrica* de São Pedro acumulada até ao momento. Estabeleceu também que o contributo anual de 10.000 ducados *di camera* devesse ser calculado em razão de uma taxa de câmbio de 1 ducado *di camera* equivalente a 1,6 cruzados, somando, portanto, 16.000 cruzados³⁵. O breve foi aceite por D. João IV, excepto no que dizia respeito à quantificação do contributo; em consequência disso, em lugar da sua renovação natural em 1658, a Cruzada só foi renovada em 1661 por Alexandre VII, após a suspensão da validade da bula para os anos 1659 e 1660. De facto, devido à perda de valor da moeda portuguesa, Roma reivindicava que 10.000 ducados *di camera* fossem agora equivalentes a 18.000 cruzados³⁶.

³² Sobre as relações entre Roma e Lisboa após a restauração de 1640 em relação ao problema do reconhecimento por parte da Santa Sé de D. João IV como legítimo monarca e do seu direito – disputado por Filipe IV – na apresentação dos bispos das dioceses lusitanas, veja-se, António ANTUNES BORGES, “Provisão dos Bispados e Concílio Nacional no reinado de D. João IV”, in *Lusitânia Sacra*, I – t. II, 1957, pp. 117-219; t. III, 1958, pp. 95-164; Raffael VALLADARES, *A independência de Portugal. Guerra e restauração. 1640-1680*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2006, pp. 288-290; Gaetano SABATINI, “La comunità portoghese a Roma nell’età dell’unione delle corone (1580-1640)”, in Carlos José HERNANDO SÁNCHEZ (org.), *Roma y España: un crisol de la cultura europea en la edad moderna*, Madrid, SEACEX, 2007, vol. I, pP. 847-873.

³³ Para a sucessão cronológica das renovações ou prorogações da Cruzada de Portugal entre 1591 até 1652, veja-se G. SABATINI e R. SABENE, *Tra politica e finanza...*, cit., Tabela 1, p. 217.

³⁴ AFSP, Arm. 63, E, 11, c. 904.

³⁵ *Id.*, cc. 35v-36r.

³⁶ G. SABATINI e R. SABENE, *Tra politica e finanza...*, cit., p. 217

Em 1666, na altura do termo da renovação dos seis anos, quando os ministros deputados pelo monarca português à questão da Cruzada pediram que fosse concedida a renovação da cobrança, reabriu-se também a disputa acerca da determinação do contributo a ser devolvido à *Fabbrica*³⁷. O ano seguinte, o comissário geral da Cruzada em Portugal, António de Mendoza, a quem foram enviadas as contas redigidas pela *Fabbrica*, respondeu a Roma que o contributo teria sido pago segundo o estabelecido fixado em 1652 por Inocêncio X, isto é, 16.000 cruzados; e, nesse sentido, deu a ordem para que se desse continuidade³⁸. A atitude de rigidez que tinha caracterizado Lisboa fez com que, na altura do termo dos seis anos e na iminência da renovação, se desencadeasse um autêntico braço de ferro entre Portugal e a Santa Sé: esta última determinada em não publicar o breve de prorrogação da bula da Cruzada de 1672 até que não fossem esclarecidos todos os pontos ainda em suspenso, e os ministros portugueses convencidos que a *Fabbrica* de São Pedro, vendo que já não recebia qualquer contributo, aceitasse as condições³⁹. Por sua parte, o núncio em Lisboa referia que o povo começava a protestar pela não distribuição da bula e que o monarca português teria tido, mais tarde ou mais cedo, que ceder. Entretanto, apertado pelos pedidos da *Fabbrica*, o núncio tentou investigar sobre o efectivo valor da cobrança praticada, assim como sobre os eventuais abusos perpetrados⁴⁰: numa carta de 8 de Março de 1672, o núncio referia que os deputados da congregação designada para o efeito afirmavam que o tesouro régio conseguia recolher acerca de 75-80.000 ducados cada ano com a Cruzada⁴¹. Para além disso, o núncio mencionava o pedido do comissário geral para que os breves da prorrogação voltassem a ser dirigidos aos legítimos monarcas de Portugal, assim como acontecia antes da união ao reino de Castela⁴².

Os descontentamentos de ambas as partes não acabaram nem sequer depois da concessão da renovação da Cruzada no fim do ano seguinte: a 14 de Dezembro de 1673 o núncio escrevia a Roma que não estava em condições de estabelecer se, assim como afirmavam os ministros portugueses,

³⁷ AFSP, Arm. 63, E, 11, cc. 905v-906r. Em 1667 foi também iniciado um controlo das contas efectuado por Damiano Andreucci, Procurador da *Fabbrica* junto à Cruzada, juntamente com os contabilistas da própria Cruzada (*Id.*, c. 13r).

³⁸ *Id.*, cc. 158v-159r. Através da longa carta de Mendoza emerge que este último, em todo o tempo em que tinha mantido o cargo, nunca tinha sido contactado directamente pelos dirigentes da *Fabbrica*. Tendo em conta que, pelo contencioso que se tinha criado, as relações entre as partes tinham sido muito intensas, é aceitável pensar que os dirigentes da *Fabbrica* não tivessem tido vontade, até ao momento, de reconhecer Mendoza enquanto interlocutor. De facto, as comunicações tinham vindo a ser feitas através do núncio e directamente ao monarca.

³⁹ *Id.*, c. 82r.

⁴⁰ *Ibidem.*

⁴¹ No entanto, as informações na posse dos dirigentes da *Fabbrica* di São Pedro indicavam algo diferente: “[*Nei regni cattolici si*] cavano copiosissimi emolumenti e limosine, le quali al Re specialmente di Portogallo, rendono sopra un milione di scudi Romani in ciascun’anno”, AFSP, Arm. 63, E, 10, c. 69bisr.

⁴² AFSP, Arm. 63, E, 11, c. 92r.

nos anos 1672-1673 a bula não tinha sido distribuída devido ao atraso no envio do breve ou por outros motivos⁴³. De facto, era hábito anunciar a bula no primeiro Domingo do Advento e proceder à recolha a partir da primeira semana antes da Páscoa; caso o breve não chegasse antes do Advento, não era possível dar início à operação e, portanto, não teria sido possível ter qualquer tipo de contributo. Mas, na realidade, afirmava Roma, a cobrança era exercida de forma ilegítima e isto constituiu o problema debatido mais vezes por uma e outra parte⁴⁴.

Ao longo do século XVII, assim como é evidenciado por numerosos relatos redigidos por uso interior da *Fabbrica* de São Pedro⁴⁵, as relações entre Roma e Lisboa em matéria de Cruzada continuaram a ser conflituais, até porque os ministros dos monarcas portugueses tentaram frequentemente solicitar a concessão dum breve que não renovasse o privilégio da cobrança por apenas seis anos, mas em forma perpétua, oferecendo em troca efectuar o depósito do contributo para a *Fabbrica* de São Pedro numa única solução e antecipadamente cada seis anos. Isto demonstra não apenas como a Cruzada representava um capítulo da entrada régia imprescindível, mas também comprova que os monarcas portugueses tencionavam alcançar a emancipação da tutela do papa, o qual, no entanto, sempre recusou tal proposta considerando que a Santa Sé devia manter a “*libertà di concedere, o negare le proroghe dell’indulto in materia di tanto rilievo*”⁴⁶. Estas dificuldades inserem-se no quadro substancialmente distendido e positivo das relações políticas e culturais desenvolvidas entre Roma e Lisboa durante o longo reinado de D. João V (1707-1750)⁴⁷, mas, como é notório, o clima mudou após a subida ao trono de D. José I em 1750, e, sobretudo, com a tomada do poder do marquês de Pombal, quando as relações diplomáticas entre Roma e Lisboa pioraram ao ponto de chegarem à ruptura em 1760, em consequência da expulsão de Portugal e dos territórios ultramarinos em 1758 da Companhia de Jesus⁴⁸.

Nesta situação, em 1763, chegou o termo dos seis anos de vigência da Cruzada mas, pela primeira vez desde 1591, nem o monarca pediu a renovação, nem a Santa Sé a concedeu; todavia, no ano a seguir, os ministros portugueses continuaram na mesma a distribuir as bulas da Cruzada e a

⁴³ *Id.*, c. 110.

⁴⁴ Como insistia o nuncio numa carta de Lisboa de 26 de Abril de 1674, na qual era explicado que o contributo devido à *Fabbrica* não podia ser enviado senão depois que “*venissero i denari dal Regno, che non vengano se non quando i sotto commissari tornano a pigliare le Bolle del raccolto anno, che non segue se non in Quaresima*” (*Id.*, c. 122r).

⁴⁵ Cf. AFSP, Arm, 63, E, 10, cc. 69-71; AFSP, Arm, 63, E, 11, cc. 35-38; *Id.*, cc. 900-902.

⁴⁶ AFSP, Arm, 63, E, 10, 69bis.

⁴⁷ A este propósito, veja-se Sandra VASCO ROCA e Gabriele BORGHINI (orgs.), *Giovanni V di Portogallo (1707-1750) e la cultura romana del suo tempo*, Roma, Argos, 1995, e, em particular Angela DELAFORCE, *Giovanni V di Braganza e le relazioni artistiche e politiche del Portogallo con Roma*, pp. 21-39.

⁴⁸ L. VON PASTOR, *Storia dei papi...*, cit., XVI-1, pp. 358-367.

receber os proventos, ao ponto de ter sido enviado a Roma o contributo relativo ao ano de 1764, apesar de a *Fabbrica* não o levantar⁴⁹. A circunstância que Roma não denunciasse a irregular distribuição da bula, mas que se limitasse a não levantar os rendimentos, demonstra que, em nome dos interesses financeiros de ambas as partes, não se queria chegar a uma ruptura total: se Roma não queria perder a quota portuguesa do financiamento da *Fabbrica* de São Pedro, Lisboa, ao mesmo tempo, não queria renunciar a uma cobrança que, evidentemente, representava uma importante entrada⁵⁰.

Após a eleição de Clemente XIV, na altura de conceder a nova prorrogação a 1 de Setembro de 1769, “*non fu questo Breve diretto al Regio Commissario della Crociata, perché non se ne sapeva il nome, ma fu bensì diretto al Patriarca di Lisbona*”, e, por esta razão, o breve não foi aceite pela Coroa que, evidentemente, via diminuído mais uma vez, por parte da Igreja de Roma, o próprio papel⁵¹. No entanto, nos meses após a apresentação das credenciais por parte do novo embaixador português em Roma e a nomeação de um novo núncio em Lisboa, ocorreu o definitivo restabelecimento das relações diplomáticas que foi anunciado pelo papa no concistório de 24 de Setembro de 1770⁵²; seguiu-se o acto da reconfirmação da Cruzada no Outono de 1771⁵³: o contributo reservado à *Fabbrica* ficou fixado em 18.000 cruzados e, pouco a pouco, nunca mais se falou da questão⁵⁴. Na base daqueles acordos, com exclusão de uma interrupção da vigência entre 1807 e 1813⁵⁵, a bula da Cruzada foi prorrogada ao longo de todo o século XIX e, pelo menos ao estado actual da pesquisa, Portugal continuou a enviar regularmente, até 1936, o próprio contributo à *Fabbrica* de São Pedro, mesmo depois da proclamação da República (1910), durante a Primeira Guerra Mundial e nos anos de forte instabilidade interna que precederam o advento da ditadura (1926)⁵⁶.

⁴⁹ AFSP, Arm. 63, E, 10, c. 70v.

⁵⁰ Em outras palavras, a *Fabbrica* de São Pedro previa que, mais cedo ou mais tarde, o contributo lusitano teria voltado a entrar e, de facto, em 1766, apesar da Cruzada não ter sido prorrogada, foi estipulado, em ocasião da entrega da depositária ao Banco de Santo Spirito em Sassia, um contrato para a transmissão do óbolo recolhido em Portugal. Cf. R. SABENE, *La Depositeria...*, cit., pp. 72-73.

⁵¹ AFSP, Arm. 63, E, 10, cc. 70v-71r.

⁵² G. MORONI, s. v. *Portogallo*, cit., p. 268; Id., s. v. *Concistoro*, in *Id.*, XV, Venezia 1842, p. 209.

⁵³ L. VON PASTOR, *Storia dei papi...*, cit., XVI-2, p. 100. A este propósito, Pastor refere que a Cruzada “*rendeva al governo due milioni di fiorini, di cui soli 18.000 andavano alla Curia romana. Delle altre Bolle pontificie [...] il Pombal non si dava pensiero, perché, com'egli soleva dire, non rendevano nulla*” (*Ibidem*).

⁵⁴ M. BASSO, *I privilegi...*, cit., vol. 1, p. 108.

⁵⁵ “*Con questa regola si è dalla fabrica incassata la crociata di Portogallo a tutto l'anno 1807 ultimo del sessennio. Per le interrotte comunicazioni e per le varie vicende accadute, non si è più da quel tempo fino al presente esatta somma alcuna e resta arretrata questa crociata di un'intero sessennio compito nello scorso anno 1813*”, AFSP, Arm. 63, E, 11, c. 900v.

⁵⁶ Regista-se apenas um atraso em 1916, durante a fase da participação de Portugal na Primeira Guerra Mundial, AFSP, Arm. 75, E, 12, fasc. 9, c. 357.